

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convenio com as Irmãs Medianeiras da Paz, visando um melhor atendimento às necessidades educacionais da comunidade.

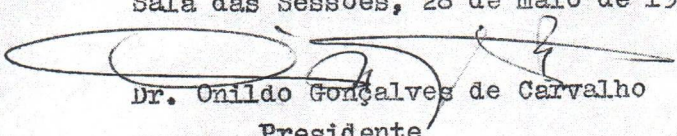
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convenio, nos termos da inclusa minuta, com as Irmãs Medianeiras da Paz, para efeito de melhor atendimento às necessidades educacionais da comunidade.

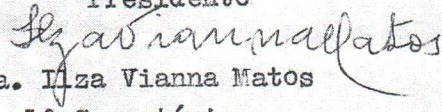
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente convenio, correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada a convênios da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1974


Dr. Onildo Gonçalves de Carvalho

Presidente


Dra. Ilza Vianna Matos

1º Secretária

Naason Carvalho Silva

2º Secretário